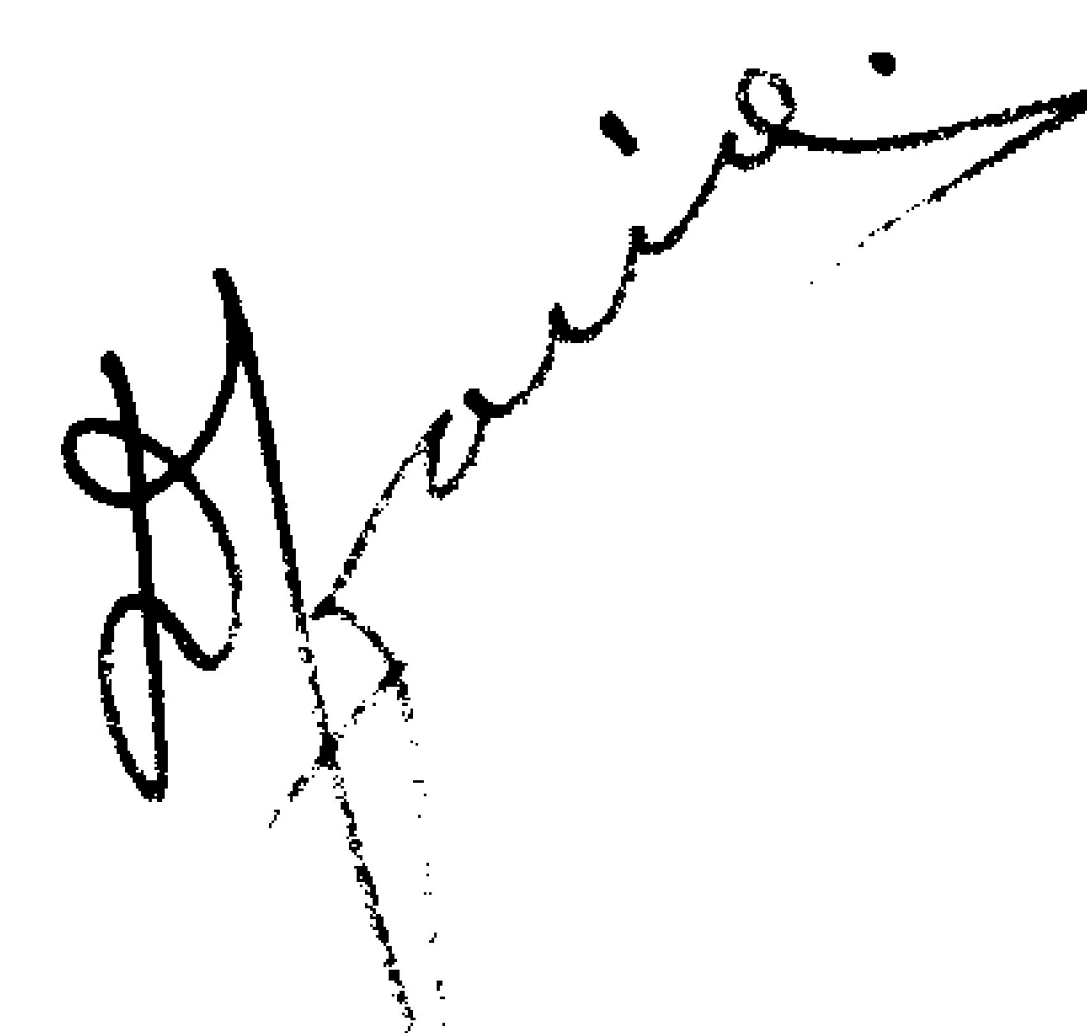


Lei nº 239



Autoriza doação de imóvel

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar, por escritura pública, um terreno situado à Praça do Povo, nesta cidade, ao Sr. Fernando Antônio da Silva para o fim de ser instalada, ali, uma fábrica de ladrilhos e artigos correlatos.

Parágrafo único- O referido terreno limita-se pela frente, com a praça do Povo, pela direita, com o córrego da Fonte, pela esquerda, com a rua Tiradentes e pelo fundo, com José Zacarias Zica.

Art. 2º- Fica o requerente obrigado a montar sua indústria dentro do prazo de um ano, a contar desta data, pelo que não observado, será o referido terreno, revertido ao Patrimônio Municipal.

Parágrafo único- As construções a serem edificadas, referentes à presente Lei, não poderão prejudicar o livre escoamento das águas e esgotos desta cidade.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá, 25 de outubro de 1.951.

Mário Carneiro
Prefeito Municipal